

## OFICIO CIRCULAR nº 01/2020 (*Versão corrigida*)

**Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) 2020/17 da Comissão de 10 de janeiro de 2020 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa clorpirifos-metilo.**

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2020/17 da Comissão de 10 de janeiro de 2020 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa **clorpirifos-metilo**.

Na base da decisão comunitária foi comunicado que não é possível excluir o potencial genotóxico do clorpirifos-metilo, tendo em conta as preocupações suscitadas relativamente ao clorpirifos e a literatura científica aberta disponível sobre o clorpirifos-metilo, numa abordagem de ponderação da suficiência da prova. Durante a avaliação pelos pares, os peritos consideraram que se justificava uma extrapolação entre as duas substâncias, visto que são estruturalmente semelhantes e têm um comportamento toxicocinético similar pelo que não foi possível estabelecer valores de referência em matéria de saúde para o clorpirifos-metilo e realizar as avaliações pertinentes dos riscos para o consumidor e dos riscos não alimentares. Foram, ainda, identificadas preocupações relativas à neurotoxicidade para o desenvolvimento (DNT) para as quais existem provas epidemiológicas que mostram uma associação entre a exposição ao clorpirifos e/ou o clorpirifos-metilo durante o desenvolvimento e os resultados adversos no desenvolvimento neurológico em crianças. Além disso, foi considerado ser adequado classificar o clorpirifos-metilo como tóxico para a reprodução, categoria 1B, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Regulamento entrou em vigor no dia 14 de janeiro sendo que a DGAV irá proceder ao cancelamento das autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos contendo clorpirifos-metilo, não podendo estes ser comercializados e distribuídos após 16 de fevereiro de 2020 e utilizados após a data de 16 de abril de 2020.

Lisboa, 14 de janeiro de 2020.

A Subdiretora Geral,

## OFICIO CIRCULAR n.º 02/2020

**Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) 2020/18 da Comissão de 10 de janeiro de 2020 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa clorpirifos.**

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2020/18 da Comissão de 10 de janeiro de 2020 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa **clorpirifos**.

Na base da decisão comunitária foi comunicado que não é possível excluir que o clorpirifos tenha um potencial genotóxico, uma vez que foram encontrados resultados positivos em vários estudos *in vitro* e *in vivo*. Não tendo por isso sido possível estabelecer valores de referência e realizar as avaliações pertinentes dos riscos para o consumidor e dos riscos não alimentares. Além disso, foram observados efeitos de neurotoxicidade para o desenvolvimento (DNT) e existem provas epidemiológicas que mostram uma associação entre a exposição ao clorpirifos e/ou o clorpirifos-metilo durante o desenvolvimento e os resultados adversos no desenvolvimento neurológico em crianças. Além disso, é indicado que os peritos avaliadores consideraram adequado classificar o clorpirifos como tóxico para a reprodução, categoria 1B, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Regulamento entrou em vigor no dia 14 de janeiro sendo que a DGAV irá proceder ao cancelamento das autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos contendo clorpirifos, não podendo estes ser comercializados e distribuídos após 16 de fevereiro de 2020 e utilizados após a data de 16 de abril de 2020.

Lisboa, 15 de janeiro de 2020.

A Subdiretora Geral,

## OFICIO CIRCULAR n.º 03/2020

**Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) 2020/23 da Comissão de 13 de janeiro de 2020 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa tiaclopride.**

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2020/23 da Comissão de 13 de janeiro de 2020 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa **tiaclopride**.

Na base da decisão comunitária foi comunicado um problema crítico no que diz respeito à contaminação das águas subterrâneas por metabolitos do tiaclopride acima do limite paramétrico para a água potável de 0,1 µg/l em todos os cenários pertinentes e para todas as utilizações propostas avaliadas do tiaclopride sendo que não se pode excluir que partilhem as mesmas propriedades cancerígenas da substância ativa tiaclopride que lhes deu origem, e que se encontra classificada como substância cancerígena da categoria 2 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho. Por conseguinte, não é possível atualmente estabelecer que a presença de metabolitos do tiaclopride nas águas subterrâneas não terá efeitos inaceitáveis nessas águas nem efeitos nocivos na saúde humana.

Acresce que a avaliação dos riscos para os organismos aquáticos, as abelhas e as plantas terrestres não visadas não pôde ser concluída com base nas informações disponíveis.

Adicionalmente, o tiaclopride está classificado como tóxico para a reprodução da categoria 1B, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

O Regulamento entrará em vigor no dia 3 de fevereiro sendo que a DGAV irá proceder ao cancelamento das autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos contendo tiaclopride naquela data, não podendo estes ser comercializados e distribuídos após 3 de agosto de 2020 e utilizados após a data de 3 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 15 de janeiro de 2020.

A Subdiretora Geral,